

REGULAMENTO DO CONCÓRDIA PUKARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ/MF nº16.466.349/0001-53

CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO ALVO

Artigo 1º - O CONCÓRDIA PUKARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES ("FUNDO") é um condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM nº 555, de 17/12/2014, e alterações posteriores ("ICVM 555"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O FUNDO é destinado a receber recursos de um grupo restrito de investidores, qualificados como investidores profissionais, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Artigo 3º - As atividades de administração e de distribuição das cotas do FUNDO serão exercidas pela CONCÓRDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES, com sede na Capital do Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.904.364/0001-08, e autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 1.055, de 16 de agosto de 1989 ("ADMINISTRADORA").

Artigo 4º - A atividade de gestão da carteira do FUNDO será exercida pela CONCÓRDIA GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Capital do Estado de São Paulo, com sede na Capital do Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.340.194/0001-28, e autorizada à prestação de serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 12.123, de 9 de janeiro de 2012, ("GESTORA").

Parágrafo Único - A GESTORA, observadas as limitações legais e deste regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira e ao funcionamento do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integrem, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais.

Artigo 5º - As atividades de custódia, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do FUNDO, bem como, a escrituração das cotas serão exercidas pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, autorizado à prestação de serviços de controladoria, escrituração de cotas e custódia pelo Ato Declaratório CVM nº 990, de 6 de julho de 1989 ("CUSTODIANTE").

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO

Artigo 6º - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, a Administradora fará jus a uma taxa de administração anual de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), calculada sobre o patrimônio líquido do FUNDO, respeitado o mínimo valor mensal de R\$1.523,10 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e dez centavos).

Parágrafo Único - O valor mínimo mencionado no caput será atualizado, pela ADMINISTRADORA e informado ao CUSTODIANTE, pela variação do índice referido no artigo 8 abaixo, a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da última atualização.

Artigo 7º - A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo FUNDO será de até 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, com mínimo mensal de até R\$ 1.523,10 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e dez centavos).

Artigo 8º - Os valores mínimos das taxas de administração e de custódia serão atualizados anualmente, pela variação do índice de Preços ao Consumidor da FIPE (IPC - FIPE) do ano anterior, ou na sua falta pela variação do IGPM (índice Geral de Preços de Mercado) ou, na falta de ambos, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Parágrafo 1º - A taxa de administração devida à Administradora e a taxa de custódia serão calculadas e provisionadas diariamente à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil e paga, mensalmente, no terceiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 2º - A ADMINISTRADORA poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

Artigo 9º - O FUNDO não possui taxas de performance, ingresso ou de saída.

CAPÍTULO IV- DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 10º - O FUNDO tem por objetivo aplicar recursos em títulos e valores mobiliários, preponderantemente, em ações negociadas nos mercados à vista em bolsa de valores, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pelo presente Regulamento.

Parágrafo 1º - Considerando a política de investimento, o FUNDO é classificado como "AÇÕES".

Parágrafo 2º - O FUNDO adota uma estratégia de gestão ativa, utilizando-se das análises qualitativa e quantitativa, que consiste na seleção de ações através da abordagem fundamentalista e técnica, bem como utilização de estratégias operacionais comuns ao mercado acionário e de futuros, tais como arbitragens, financiamentos e Box de opções, podendo assumir posições quando perceber oportunidades de ganho em movimentos direcionais, aproveitando-se das tendências e utilizando-se ainda, de giro de posições.

Parágrafo 3º - O FUNDO PODERÁ OPERAR NOS MERCADOS DE DERIVATIVOS E DE LIQUIDAÇÃO FUTURA OU A TERMO, ASSUMINDO POSIÇÕES ATIVAS E/OU PASSIVAS, SUJEITAS A DEPÓSITOS DE MARGENS DE GARANTIA, SEM LIMITE DE ALAVANCAGEM.

Parágrafo 4º - É admitido ao FUNDO realizar operações de Day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

Artigo 11 - O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira nos seguintes ativos financeiros:

I – de 67%(sessenta e sete por cento), no mínimo, do seu patrimônio líquido devem ser compostos pelos seguintes ativos financeiros:

- a) ações admitidas à negociação em mercado organizado;
- b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea “a”;
- c) cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea “a”; inclusive em cotas de fundos sob administração do Administrador, Gestora ou empresa a ele ligada;
- d) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III;

II – de 0% a 33% do patrimônio líquido do FUNDO, poderão compostos pelos seguintes ativos:

- a) valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I, cuja distribuição tenha sido objeto de registro na CVM;
- b) certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, regulados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN ou pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- c) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;
- d) em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555 não incluídos no inciso I, alínea “c” inclusive em cotas de fundos sob administração do Administrador, Gestora ou empresa a ele ligada;
- e) em operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, na forma regulada pela Instrução CVM 555;
- f) cotas de fundos de investimento imobiliário – FII;
- g) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- h) cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado;
- i) Ouro, ativo financeiro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias futuros;
- j) Títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- k) Cotas de fundos de investimento em cotas de Fundos de investimento, registrados com base na ICVM 555, inclusive aqueles administrados pelo Administrador, Gestora ou empresa a ele ligada;
- l) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário- FII;
- m) Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC;
- n) Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC;
- o) Certificados de recebíveis Imobiliários e do Agronegócio – CRI e CRA;
- p) Títulos privados de emissão de pessoa jurídica não financeira, cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de registro na CVM em oferta pública;
- q) Warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos

- e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais. Os ativos descritos neste inciso deverão contar com liquidação financeira, ou ser objeto de contrato que assegure ao FUNDO o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora;
- r) Mercado de derivativos (futuro, swap, etc), envolvendo compra ou venda de taxas de juros e de moedas,
 - s) Mercado de derivativos (futuro, swap, etc) envolvendo compra ou venda de ações ou índices de ações;
 - t) Mercado de derivativos (futuro, swap, etc) envolvendo compra ou venda de commodities;
 - u) Mercado de derivativos envolvendo compra de opções de ações, índices de ações, taxas de juros, moedas ou commodities (Prêmio pago);
 - v) Mercado de derivativos envolvendo venda de opções de ações, índices de ações, taxas de juros, moedas ou commodities cobertas (Prêmio recebido);
 - w) Compra e venda de ações a termo;

III – de 0% a 100% em operações de empréstimo de ações, na forma regulada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo 1º – O FUNDO não observa limites de concentração por emissor.

Parágrafo 2º - ESTE FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES, APRESENTANDO OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Parágrafo 3º - ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO DO FUNDO PODEM RESULTAR EM PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E NA CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

Parágrafo 4º - O FUNDO pode contratar quaisquer operações na qual figurem como contraparte a Administradora, Gestora ou as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias, ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas acima referidas.

Parágrafo 5º - O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresa a ela ligada é de 100% (cem por cento).

CAPÍTULO V – FATORES DE RISCO DO FUNDO

Artigo 12 - Em decorrência de sua política de investimento, o FUNDO estará sujeito principalmente, mas não exclusivamente, aos seguintes fatores de risco:

Risco de Mercado: Os valores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e dos fundos investidos são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições

emissoras dos títulos e/ou valores mobiliários que compõem as referidas carteiras. O FUNDO e os Fundos Investidos contabilizam os ativos integrantes de suas carteiras pelo preço efetivamente negociado no mercado, procedimento este conhecido como Marcação a Mercado, conforme regulamentação em vigor. Em decorrência da adoção desta metodologia, poderão ser observadas oscilações no valor da cota do FUNDO, ocasionada pela variação no valor dos ativos que compõe esta carteira;

Risco de Concentração: O FUNDO pode se sujeitar ao risco de perdas por não diversificação de emissores, ativos e mercados;

Risco Operacional: O FUNDO e os fundos investidos poderão ter a negociação de ativos afetados por fatores alheios ou exógenos tais como moratórios, inadimplemento de pagamentos ("default"), fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos da carteira do FUNDO ou dos fundos de investimento onde ele investe são negociados, direta ou indiretamente, em decorrência de quaisquer eventos adversos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e dos fundos investidos, bem como, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, poderão acarretar redução no valor das cotas. As operações do FUNDO também estão sujeitas a riscos operacionais decorrentes de falhas de uma determinada bolsa, interrupções de operações no local de negociação ou de sinistro, falhas tecnológicas de comunicação de sistemas e de conectividade, em que pese a diligência da GESTORA e da ADMINISTRADORA para evitá-las.

Risco de Operações com Derivativos: A realização de operações com derivativos pelo FUNDO pode não resultar nos efeitos desejados, devido a fatores como: descolamento entre o preço do derivativo e seu ativo objeto; alterações nas condições de negociação ou liquidação devido à interferência de órgãos reguladores ou dos mercados organizados onde são negociados e, no caso, de utilização para fins posicionamento, causar um aumento substancial de nível de exposição da carteira do Fundo às diversas modalidades de risco potencializando os retornos positivos ou negativos. O uso de instrumentos derivativos pelo FUNDO pode produzir exposições que gerem perda superior ao Patrimônio Líquido do FUNDO, ou até mesmo que incorram em depósito de margem de garantia superior a Patrimônio Líquido do FUNDO, com a conseqüente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais no FUNDO.

Risco de Liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO e dos fundos Investidos, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o FUNDO poderá encontrar dificuldade para liquidar posições ou negociar os títulos e valores mobiliários integrantes de suas carteiras pelo preço e no tempo desejado, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação em mercados ou a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos em seus regulamentos; e

Risco de Crédito: Caracteriza-se pela possibilidade de emissores dos ativos e/ou contrapartes de transações do FUNDO e dos Fundos Investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas.

Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

Parágrafo 1º - O FUNDO poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratórias, inadimplemento de pagamentos ("default"), fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos da carteira do FUNDO ou dos fundos de investimento onde ele investe são negociados, direta ou indiretamente, em decorrência de quaisquer eventos adversos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, bem como alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, poderão acarretar redução no valor das cotas.

Parágrafo 2º - As aplicações realizadas pelos cotistas no FUNDO não possuem qualquer mecanismo de seguro, não são garantidas pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA ou pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC, não podendo a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, em hipótese alguma, serem responsabilizadas por eventual depreciação dos ativos do FUNDO e, conseqüentemente, do valor das cotas detidas pelos cotistas, ou por quaisquer prejuízos que estes venham a sofrer em decorrência das situações e/ou riscos mencionados ou referidos neste Capítulo, da liquidação do FUNDO ou do resgate das respectivas cotas.

Parágrafo 3º - Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA e da GESTORA em colocar em prática a política de investimentos delineada neste Regulamento, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a diversas modalidades de risco, que poderão acarretar, inclusive, perda total ou parcial do capital investido pelos cotistas, ou ainda, a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais.

Artigo 13 - No gerenciamento de riscos, a área de gerenciamento de risco da ADMINISTRADORA e da GESTORA monitora o nível de exposição a risco da carteira do FUNDO utilizando duas metodologias: "Value at Risk" (VaR) e análise de "stress" (Stress Testing), e também acompanham o enquadramento da carteira dentro dos limites estabelecidos no Regulamento e a aderência à política de investimento do FUNDO. Os métodos utilizados pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

Parágrafo 1º - O Value at Risk (VaR) mede a pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado. O "stress" (Stress Testing) é um processo que visa identificar e gerenciar situações que podem causar perdas significativas extraordinárias ao FUNDO, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.

Parágrafo 2º - Embora a ADMINISTRADORA mantenha procedimento de gerenciamento de risco das aplicações do FUNDO, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os cotistas, ficando esclarecido, ainda, que em situações anormais de mercado, referido sistema de gerenciamento de risco pode ter sua eficiência reduzida. Sendo assim, a ADMINISTRADORA não poderá ser responsabilizada por qualquer depreciação da carteira do FUNDO e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto nas hipóteses de comprovada culpa ou dolo por parte da ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 14 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

Parágrafo 1º - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Parágrafo 2º - As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: (i) decisão judicial ou arbitral, (ii) operações de cessão fiduciária, (iii) execução de garantia, (iv) sucessão universal, (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens e (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo 3º - As aplicações no FUNDO serão efetuadas após o recebimento de instrução por telefone ou escrita, assinatura pelo investidor dos documentos exigidos pela regulamentação em vigor e recebimento pela ADMINISTRADORA dos recursos para aplicação.

Parágrafo 4º - As cotas serão emitidas pelo valor da cota do dia da aplicação, que será efetuada na data em que forem cumpridos todos os requisitos previstos no Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo 5º - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do titular das cotas no livro de cotistas do FUNDO, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

Parágrafo 6º - O cotista poderá solicitar à ADMINISTRADORA resgate de cotas por telefone ou por escrito. O resgate das cotas do FUNDO será efetuado no dia do recebimento do pedido, desde que recebido no horário estabelecido pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo 7º - As cotas resgatadas serão convertidas pelo valor da cota em vigor no dia da solicitação de resgate.

Parágrafo 8º - O valor do resgate será pago no 4º (quarto) dia útil imediatamente posterior à data da respectiva solicitação, mediante crédito em conta corrente de titularidade do cotista, ou outra forma de liquidação permitida pela regulamentação em vigor.

Parágrafo 9º - O FUNDO pode realizar o resgate compulsório de cotas de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas sem cobrar taxa de saída, quando o FUNDO apresentar patrimônio líquido inferior ao limite previsto na regulamentação em vigor.

Parágrafo 10 - No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Nesta hipótese, a ADMINISTRADORA procederá à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

Parágrafo 11 - Se o FUNDO permanecer fechado por mais de 5(cinco) dias consecutivos, a ADMINISTRADORA convocará uma assembleia geral extraordinária para deliberar sobre I- substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de ambos; II - reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate; III- possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros, IV- cisão do FUNDO, V- liquidação do FUNDO.

Parágrafo 12 - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Parágrafo 13 - Será admitida a entrega de ativos financeiros na integralização de cotas e no resgate de cotas, desde que a ADMINISTRADORA concorde e o resgate seja realizado mediante entrega ao cotista de ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO.

CAPÍTULO VII - CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DE APLICAÇÃO E RESGATES NOS FERIADOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Artigo 15 - No caso de solicitação de aplicação ou resgate das cotas em feriado de âmbito estadual ou municipal, na praça da sede da ADMINISTRADORA, o cálculo de cotas será processado no dia útil imediatamente posterior ao da solicitação da aplicação ou resgate.

CAPÍTULO VIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 16 - Constituirão encargos do FUNDO as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na Instrução 555;
- c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela ADMINISTRADORA ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação;
- i) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) as taxas de administração e de performance; e
- k) quaisquer outras despesas que venham a ser definidas como encargos do FUNDO pela regulamentação expedida pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO pela regulamentação em vigor correm por conta da ADMINISTRADORA e deverão ser por ele contratadas.

CAPÍTULO IX- DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

Artigo 17 - Os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo FUNDO. Os cotistas serão remunerados pela valorização patrimonial de suas cotas.

CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 18 - A GESTORA adotará a política de não exercício de direito de voto em assembleias gerais das companhias e/ou fundos nos quais o FUNDO detenha participação. Excepcionalmente, em virtude da relevância do investimento do FUNDO e do tema a ser discutido e votado, a GESTORA poderá comparecer às assembleias gerais e exercer o direito de voto em nome do FUNDO.

CAPÍTULO XI - DA ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 19 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- b) a substituição da ADMINISTRADORA, GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- d) o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- e) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- f) a amortização e o resgate de cotas, caso não esteja prevista no Regulamento;
- g) alteração do Regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 47 da ICVM 555.

Parágrafo Único – Não obstante o disposto no caput, o Regulamento do FUNDO poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração decorrer de exigências legais ou regulamentares, devendo as alterações ser comunicadas aos cotistas dentro de até 30 (trinta) dias de sua ocorrência.

Artigo 20- A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada.

Parágrafo 1º - A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo 2º- A Assembleia Geral poderá ser convocada por iniciativa da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

Artigo 21 - Cada cota dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 22 - Somente poderão votar nas Assembleias Gerais os cotistas que constarem na "Posição de Cotistas" na data da respectiva convocação.

Artigo 23 - Os cotistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo 1º - Não se admitirá mandato tácito ou carta de apresentação.

Parágrafo 2º - As procurações somente serão aceitas se emitidas pelo cotista em data não anterior a 1 (ano) da data da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os cotistas também poderão votar na Assembleia Geral por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo administrador antes do início da assembleia, a qual deverá mencionar: (i) a identificação completa do cotista; (ii) de forma clara e precisa, o voto do cotista; (iii) a assinatura do cotista com firma reconhecida, ou de seu representante legal, devendo, neste último caso, acompanhada da via original, ou cópia autenticada, da procuração com poderes específicos.

Artigo 24 - As Assembleias Gerais serão instaladas, desde que com a presença de pelo menos um dos cotistas, e presididas por qualquer representante da ADMINISTRADORA, o qual fará a escolha de um secretário dentre os presentes à reunião.

Artigo 25 - As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de cotas de cotistas presentes, ressalvadas as hipóteses em que a regulamentação em vigor exigir quorum diferenciado.

CAPÍTULO XII - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 26 - O exercício social do tem duração de 1 (um) ano, e a data de encerramento será o último dia do mês de julho de cada ano.

Artigo 27 - Findo o exercício social a ADMINISTRADORA levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do FUNDO, nos termos exigidos pela regulamentação em vigor.

Artigo 28 - As demonstrações financeiras anuais do FUNDO serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

CAPÍTULO XIII - FORMA DE COMUNICAÇÃO COM O COTISTA

Artigo 29 - As informações, documentos, comunicados, inclusive convocações para assembleias e resumos de deliberações de assembleias serão comunicados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

Parágrafo 1º - As comunicações para os cotistas são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

Parágrafo 2º - A ADMINISTRADORA poderá enviar correspondência por meio físico aos cotistas que fizerem tal solicitação de forma expressa, ficando desde já consignado que os custos com o envio serão suportados pelo FUNDO.

Parágrafo 3º - A ADMINISTRADORA manterá serviço de atendimento à disposição dos cotistas para o esclarecimento de dúvidas ou para reclamações pelo e-mail fundos@concordia.com.br, ou pelo telefone (11) 3629-7318 e (21)2101-8300. Caso o atendimento pelos canais acima não tenha sido satisfatório, o cotista poderá recorrer à Ouvidoria, pelo telefone 0800-7277764 ou pelo e-mail ouvidoria@concordia.com.br.

Artigo 30 - A ADMINISTRADORA informará aos cotistas, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos cotistas de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto acima, o respectivo fato relevante deverá ser imediatamente comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, sendo a informação divulgada no endereço da CVM naquela rede.

Artigo 31 - Nos termos da legislação vigente, por se tratar de FUNDO destinado a investidores profissionais, a ADMINISTRADORA não está obrigada a:

- I – calcular e divulgar diariamente o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;
- II – disponibilizar aos cotistas, mensalmente extrato de conta contendo:
 - a) nome do fundo e o número de seu registro no CNPJ;
 - b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
 - c) nome do cotista;
 - d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês;
 - e) rentabilidade do fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
 - f) data de emissão do extrato da conta; e
- III – disponibilizar as informações do fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os cotistas;
- IV – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do fundo relativo:
 - a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e
 - b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o cotista se caracterizar como não residente no país, caso em que fica eleito o foro da sede da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 21 de novembro de 2018.

**CONCÓRDIA S/A CORRETORA VALORES
MOBILIÁRIOS CÂMBIO E COMMODITIES**
Administradora do Fundo

